PROJETO DE LEI Nº 907/13

Dispõe sobre o cadastramento voluntário de doadores de medula óssea com o abatimento no IPTU para quem realizar doação e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer o abatimento progressivo de 10% (dez por cento) no valor do IPTU, do exercício vigente, para os doadores cadastrados e que efetivamente transplantarem sua medula óssea para o eventual receptor em hospitais públicos de Salvador.

Parágrafo único – Só terão direito ao beneficio do desconto integral de 10% (dez por cento), os doadores que forem condôminos de prédios e proprietários de imóveis residenciais que tiverem seu cadastro atualizado na Prefeitura Municipal e com o pagamento em dia do IPTU, que tiverem seu cadastro atualizado no sistema informatizado chamado REDOME que é gerenciado pelo INCA (Instituto Nacional do Câncer), ou em Hemocentros locais e efetivarem a doação em paciente residente em Salvador-BA. Demais situações terão desconto progressivo.

Art. 2º - Estarão habilitados a receber o benefício fiscal qualquer pessoa contribuinte do IPTU, saudável e com idade entre 18 e 55 anos. Em caso de identificar um candidato compatível com o paciente, ele é chamado para novos exames e para programar a doação. A comprovação será feita mediante a apresentação de documento expedido por instituição oficial especializada.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2013.
ARNANDO LESSA

JUSTIFICATIVA

Em Salvador, muitos pacientes com leucemia, linfomas, anemias graves, imunodeficiências e outras 70 doenças relacionadas ao sistema sanguíneo e imunológico, padecem nos leitos hospitalares aguardando a doação da medula óssea e muitas vidas são ceifadas pela falta de doadores ou até mesmo pela falta de divulgação oficial acerca da importância desse gesto de solidariedade humana.

A necessidade de divulgação dessa necessidade deverá aliar-se a uma contrapartida que incentive a caridade, que é a oferta de se pagar menos Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no percentual progressivo, de até 10% (dez por cento).

Os doadores devem preencher um formulário com dados pessoais e submeter-se a uma coleta de amostra de sangue de 5 ml para o teste de tipagem; esse verifica a compatibilidade do doador com o eventual receptor.

Os dados pessoais e os resultados dos testes são armazenados em um sistema informatizado chamado REDOME que é gerenciado pelo Instituto Nacional do Câncer ou por um hemocentro no Município de Salvador. O sistema compara os dados dos pacientes que necessitam de um transplante com as informações dos doadores cadastrados. Em caso de identificar um candidato-contribuinte compatível com o paciente, ele é chamado para novos exames e para programar a doação, cabendo ao contribuinte doador de medula óssea manter seu cadastro atualizado.

Considerando-se o caráter local da promoção, só terão direito ao beneficio do desconto integral de 10% (dez por cento), os contribuintes tiverem seu cadastro atualizado na Prefeitura Municipal e com o pagamento em dia do IPTU e sendo o beneficiário da doação residente em Salvador-BA. Caso o beneficiário da doação resida em outra localidade, o desconto do IPTU será progressivo: 5% (cinco por cento), para o Estado da Bahia e 3% (três por cento), em outros Estados.

O contribuinte que obtiver o desconto receberá o selo de Doador de Esperança para afixar na parede do imóvel.

Medidas como esta, além de envolver a participação popular com a divulgação de necessidades urgentes de pessoas que estão em situação grave nos leitos hospitalares e aguardando doação de medula óssea, resultará em grandes benefícios para os contribuintes do imposto predial e territorial urbano.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2013.
ARNANDO LESSA